



Poder Legislativo Municipal

Ofício nº. 005/2022-GP

Antônio Martins, 15 de fevereiro de 2022

A Sua Senhoria o Senhor

LURDIANE MELLO DA ROCHA

Gerente Geral

Banco do Brasil S.A. Agência: 1013-8 - Alexandria

Rua Dom José Tomaz, nº. 347, Bairro: Centro

CEP: 59965-000 – Alexandria/RN.

Assunto: ***Cumprimento a Resolução nº. 023/2020-TCE/RN, de 03.12.2020, que dispõe dentre outras regulamentações da autorização para acesso a extratos e saldos bancários.***

Senhor Gerente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Câmara Municipal de Antônio Martins – RN, por seu representante, vem **AUTORIZAR**, o **BANCO DO BRASIL S.A. – AGÊNCIA: 1013-8 DE ALEXANDRIA/RN**, com base no art. 2º, inciso IV, alínea “c” e art. 15 da Resolução nº. 023/2020-TCE/RN, de 03.12.2020, a conceder ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN o acesso diretamente no “Sistema de Auto-Atendimento pela **Internet**” dessa instituição financeira, a todas as contas vinculadas ao CNPJ: 08.393.068/0001-90 pertencente a esta unidade administrativa, para fins de efetivação de consultas a **SALDOS e EXTRATOS**, e consequente obtenção dos mesmos em meio eletrônico.

Enfatiza no próprio texto da Resolução nº. 023/2020, de 03 de dezembro de 2020, em seu art. 15 “Da Autorização para Acesso a Extratos e Saldos” a seguinte redação:



Poder Legislativo Municipal

“Art. 15. As unidades gestoras das administrações estadual e municipais do Estado do Rio Grande do Norte deverão enviar ao Tribunal de Contas, em formato PDF, por meio do módulo de que trata o art. 2º, §1º, inciso IV desta Resolução, cópia do documento denominado “Autorização para Acesso a Extratos e Saldos Bancários”, objeto de autorização às instituições financeiras com as quais operam a disponibilizarem em meio eletrônico para este Tribunal de Contas consultas e obtenções de dados e informações acerca de saldos e extratos de todas as suas contas correntes e aplicações que movimentam recursos públicos, constando neste documento, obrigatoriamente, a comprovação do seu recebimento pelo gerente-geral da instituição financeira pertinente.

Parágrafo único. A efetiva autorização e o envio de cópia do documento de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer sempre que houver mudança do titular da unidade gestora, no prazo de até o último dia do mês subsequente à mudança.”

Para o efeito da concretização de tal autorização, caberá ao Tribunal de Contas, oportunamente, encaminhar a essa instituição, mediante Ofício, pleito para concessão de senha de usuário a servidor seu, devendo, para tanto, informar nome, CPF, cargo ou função e número de telefone para contato relativamente ao mesmo.

Atenciosamente,


Vereador GUALBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

carimbo e assinatura do gerente da agência bancária

 **Arthur Solano Cadengue**
Gerente Geral E E
Matr 1 376 878-6

Recebido em:

18/02/2022